

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora Cláudia Magalhães Silva. Presidente da Comissão de Licitação do Município de São Pedro da Aldeia

Coleta de Preços – tipo 3, nº 07-2022 – OBJETO: HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO CILSJ Nº 07/2022.

EXPERT ASSESSORIA CONTÁBIL LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.660.608/0001-17, estabelecida no endereço Rodovia Governador Mário Covas, s/nº Km 293 – Edifício Perícia – Retiro São Joaquim – Itaboraí – RJ – CEP 24813-081, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

EXPERT ASSESSORIA CONTÁBIL LIMITADA estabelecida Rodovia Governador Mário Covas, s/nº Km 293 – Edifício Perícia – Retiro São Joaquim – Itaboraí – RJ – CEP 24813-081, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.660.608/0001-17

E-mail: diretoria@grupopericia.com.br
Tel.: (21) 97230-6914

Recebido em 10/06/22
Cláudia Magalhães da Silva
Secretaria de Licitação e Registro de Preços
Comissão Intermunicipal Lajes São João
Município de São Pedro da Aldeia



No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada, pois está sendo alegado que a empresa não possui no seu quadro permanente pelo menos 1 (um) profissional do seu quadro efetivo de funcionários, com formação em ciências contábeis e com experiência comprovada. Mas gostaria de chamar a atenção que no item 6.2.1.1. A comprovação de que o(s) referido(s) Atestado(s) é(são) vinculados à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro e empregado, **do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviço(s)**, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado;

Outro ponto levantado no certame foi em relação ao Item 6.2.2. Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência;

II – DAS RAZÕES

Tendo em vista que no item 6.2.1.1 consta que a comprovação do vínculo de um profissional com formação em Ciências Contábil com a licitante pode ser através do contrato de prestação de serviço, e esse se encontra devidamente anexado no envelope 02 em nome da Contadora Elisabeth da Silva Anchieta de Oliveira, CRC: 80102/O-1 expedido pelo CRC/RJ, o que torna desnecessário o registro no quadro de funcionários, até porque o profissional em questão é profissional LIBERAL, sujeitando-se as regras de seu conselho profissional.

Por outro norte, a declaração ausente que indicasse nome, CPF, nº di registro do CRC, encontra-se corretamente substituída pela IDENTIDADE PROFISSIONAL, emitida pelo CRC/RJ, onde indica categoria de contadora, CPF e nome, estando dentro do período de sua validade e igualmente anexada no envelope 02

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que , os documentos anexados sejam aceitos, tendo em vista que atenderam ao certame.

EXPERT ASSESSORIA CONTÁBIL LIMITADA estabelecida Rodovia Governador Mário Covas, s/nº Km 293 – Edifício Perícia – Retiro São Joaquim – Itaboraí – RJ – CEP 24813-081, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.660.608/0001-17

E-mail: diretoria@grupopericia.com.br
Tel.: (21) 97230-6914



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, admitindo a recorrente no certame prosseguindo-se para a próxima fase.

**Nestes Termos
Peço Deferimento**

São Pedro da Aldeia, 09 de junho de 2022



**Expert Assessoria Contábil Limitada
Eduardo Anchieta de Oliveira
Identidade 104465/O-4 expedida CRC/RJ
CPF nº 117.070.767-07
Sócio administrador**